O MELHOR LUGAR DO MUNDO AGENTE CONSTRÓI JUNTOS

ASSOCIAÇÃO DA ESTAÇÃO MARACANÃ
Entidade de Utilidade Pública Municipal
CNPJ: 08.979.275/0001-20 – IE Isento

RCPJ ATIBAIA
2496 -
MICROFILME

ILM SRA. OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE ATIBAIA

Marcello Luporini, abaixo assinado, brasileiro, casado, empresário, RG 4805564-4 e CPF 733.522.507/82, representante legal da entidade civil denominada Associação da Estação Maracanã, CNPJ: 08.979.275/0001-20, com sede à Rua João Neto, 405 – Jardim Maracanã Atibaia – SP – 12.949-270, requer de V. Sª. que seja registrado o novo estatuto de nossa associação.

Atibaia, 05 de fevereiro de 2016.

2.º TABELIONATO
ATIBAIA/SP

2º Tabelionato de Notas e Protesto
Tabeliã: Regina Carteiro Freire
Rua Thomé Franco, 291 - Centro - Atibaia - SP
Fone / Fax: (11) 4402-2222 - www.2tabelionato.com.br

Reconheco Por Semelhanca 1 Firma(s) SEM VALOR economico de
MARCELLO LUPORINI
Atibaia, 05/02/2016 Em test. da Verdade
SIMONE DE CASSIA LEITE VIANA
Vlr:R$ 5,75. C:563550 Obs:
Selo(s): 223280-AA

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
113118
FIRMA 1
0078AA223280

ASSOCIACÃO DA ESTACÃO MARACANÃ

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

RCPJ ATIBAIA
24946 -
MICROFILME

CAPÍTULO I

Da denominação sede e duração:

ART 1º - A ASSOCIAÇÃO DA ESTAÇÃO MARACANÃ, doravante denominada abreviadamente "ASSOCIAÇÃO", constituída em 14 de junho de 2007, é uma entidade civil, de fins não econômicos, que terá duração de tempo indeterminado, com sede a Rua João Neto s/ n°, Bairro do Jardim Maracanã, no município de Atibaia, Estado de São Paulo, CEP 12.940-000.

§ 1º - A Associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

§ 2º - Seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, não recebem remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou titulo, em razão das competências, funções ou atividades a eles atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

CAPÍTULO II

Da finalidade:

ART 2° - A ASSOCIAÇÃO tem por finalidade, promover o bem-estar social da comunidade, e como pessoa jurídica de direito privado, regular-se-á pelo presente estatuto e pelas normas de direito que lhe forem aplicáveis, a saber:

a) Reivindicar junto aos poderes públicos soluções de problemas de interesse coletivo e difuso, zelar pela implantação de benfeitorias, desenvolvimento de atividades recreativas, esportivas, assistenciais, culturais, educacionais e de integração da comunidade.

b) Promover ações em prol da proteção do bem estar social e manter contatos com os poderes públicos, autarquias e empresas privadas visando o engrandecimento da conscientização das noções de cidadania e a criação de mecanismos para aproximar cada vez mais o público de sua localidade por meio da cultura e do desfrute do bem estar social;

c) Promover, no intuito de defender os direitos sociais, eventos culturais e sócio-educativos, tais como: apresentações de artes, cursos de artes em geral (teatro, música, dança, artes plásticas), palestras, seminários, concursos, exposições e encontros, no intuito de sensibilizar jovens e adolescentes da comunidade de Atibaia.

d) Fazer convênios com instituições culturais públicas ou privadas voltadas também à Educação, visando a divulgação e o desenvolvimento de eventos de esporte, lazer, arte, cultura, creche comunitária e contra turno escolar, em sua localidade de ação, sempre objetivando o diálogo com causas de caráter social.

e) Estimular a construção e manutenção de espaços comunitários voltados para integração comunitária por meio do esporte, da cultura, do lazer e de formas alternativas de educação.

f) Desenvolver ações relacionadas com arte e cidadania e ações sócio-educativas;

g) Participar, quando necessário, dos diversos órgãos relacionados com cidadania, direitos humanos, pedagogia, arte e cultura tais como conselhos, fóruns e comissões.

h) De forma a refletir as finalidades acima, em seu registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, da Receita Federal, constarão os seguintes Códigos e Descrições das Atividades Econômicas:

94-99-5-00 – Atividades de associações de defesa de direitos sociais
94-99-5-00 – Atividades associativas não especificadas anteriormente
85.11-2/00 – Educação infantil - creche
85.12-1/00 – Educação infantil - pré-escola
85.13-9/00 – Ensino fundamental
85.20-1/00 – Ensino médio
85.50-3/02 – Atividade de apoio à educação, exceto caixas escolares
85.91-1/00 – Ensino de esportes
85.92-9/01 – Ensino de dança
85.92-9/02 – Ensino de artes cênicas, exceto dança
85.92-9/03 – Ensino de música
85.92-9/99 – Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente
94-99-5-00 – Atividades associativas não especificadas anteriormente

RCPJ ATIBAIA
2494 6 -
MICROFILME

ART 3° - A ASSOCIAÇÃO, no desenvolvimento de suas atividades, aplicará integralmente seus recursos e eventuais resultados operacionais integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

§ 1º - Os recursos advindos dos poderes públicos serão aplicados dentro do município de sua sede.

§ 2º - A ASSOCIAÇÃO prestará sem discriminação de qualquer natureza, seus serviços em caráter gratuito e permanente.

§ 3º - A ASSOCIAÇÃO aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

§ 4º - As atividades da ASSOCIAÇÃO são desenvolvidas no Município de Atibaia, Estado de São Paulo.

ART 4°- A ASSOCIAÇÃO terá um regimento interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

ART 5° - A ASSOCIAÇÃO, a fim de cumprir suas finalidades, se organizará em tantos departamentos quantos se fizerem necessários, os quais serão criados pela Diretoria.

ART 6 º - A ASSOCIAÇÃO terá um conselho fiscal dotado de atribuição para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo único: Poderá também criar unidades de prestação de serviço para execução de atividades visando a sua auto sustentação, utilizando-se de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO III

Do quadro associativo:

ART 7° - O quadro associativo será formado por pessoas de ambos os sexos, moradoras ou não do bairro e imediações, com idade acima de 16 anos. Sua

composição será composta por: Associado Fundador, Dirigente e Conselheiro Eleito, todos com direto a voto nas assembléias e eleições; e associado colaborador, sem direito a voto.

RCPJ ATIBAIA
24946 -
MICROFILME

ART. 8° - São direitos dos associados quites com suas obrigações estatutárias:

Votar e ser votado, nos termos das disposições deste Estatuto;
Participar das reuniões e assembleias;
Sugerir à diretoria, por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da entidade, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias.

ART. 9° - São deveres dos associados:

Cumprir as disposições estatutárias e regimentares;
Acatar as determinações da diretoria e as resoluções das Assembléias;
Zelar pelo decoro e bom nome da ASSOCIAÇÃO.

ART 10° - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos da ASSOCIAÇÃO.

ART. 11° - O associado é admitido por indicação de membro da diretoria ou dos conselhos ou de outro associado, mediante preenchimento de cadastro de associado.

§ 1º - A demissão do associado pode ser a pedido.

§ 2º - O associado que infringir o estatuto poderá ser advertido, suspenso ou excluído pela diretoria, cabendo recurso daquele à Assembleia Geral.

§ 3º - Caberá recurso ao associado em caso de exclusão por justa causa ou motivos graves deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

CAPÍTULO IV Da administração:

ART. 12 – A ASSOCIAÇÃO DA ESTAÇÃO MARACANÂ será administrada pela:

I — Assembleia Geral;
II — Diretoria
III — Conselho Fiscal

ART 13 — A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade associativa, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

ART. 14 — Compete a Assembleia Geral:

I — Eleger os membros da diretoria e dos Conselhos;
II — Decidir sobre as reformas estatutárias;
III — Aprovar as contas;
IV — Destituir membros da diretoria e do Conselho Fiscal;
V — Aprovar o regime interno;
VI — Decidir sobre a extinção da entidade nos termos do artigo 31;
VII — Apreciar recurso interposto pelo associado em caso de exclusão.

Parágrafo único: Para as deliberações a que se referem os incisos II, IV e VI é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim,

não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

ART. 15 — As Assembleias Gerais realizar-se-ão, no mínimo, 01 (uma) vez por ano.

RCPJ ATIBAIA
24946 -
MICROFILME

I — Em Assembleia Ordinária, no primeiro trimestre do ano para:

Apreciar o relatório anual da diretoria;
Aprovar as contas e balanço encerrado em 31 de dezembro do ano anterior;
Aprovar plano de atividade para o exercício civil do ano em curso.

ART. 16 — As Assembleias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão, quando convocadas:

I — Pela diretoria;
II — Pelo Conselho Fiscal;
III — A requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações estatutárias.

ART. 17 — A convocação da Assembleia Geral será feita por edital afixado na sede da instituição, ou publicada na imprensa local, ou por circulares ou por outros meios, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

§ 1° – As Assembleias instalar–se–ão, em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, e, em segunda convocação com pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 2° – A chapa poderá ser única ou parcial, ou ainda, com candidatura individualizada, e o vencedor será eleito por maioria simples, por aclamação ou pelo voto secreto ou aberto.
§ 3° – As chapas concorrentes para a Diretoria deverão ser apresentadas na sede da ASSOCIAÇÃO em até 72 (setenta e duas) horas antes da data fixada para a Assembleia convocada para as eleições.

§ 4° – O associado poderá ser representado na Assembleia por si ou por procurador autorizado.

ART. 18 – A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice–Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro.

§ 1° – O mandato da diretoria será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 2° – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

ART. 19 – Compete à Diretoria:

I – Elaborar o programa anual de atividades e executá–lo;
II – Elaborar e apresentar á Assembleia Geral o relatório anual;
III – Entrosar–se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
1V – Arrecadar Contribuições, rendas, auxílios e donativos em dinheiro e ou em espécie;
V – Admitir e aprovar nome de associado em substituição àquele que renunciar.
VI – Contratar e demitir funcionários.
VII– Criar unidades de prestação de serviços.

ART. 20 – A Diretoria reunir–se–á, no mínimo, uma vez a cada dois meses.

RCPJ ATIBAIA
24946 -
MICROFILME

ART. 21 – Compete ao Presidente:

I – Representar a associação ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e Regimento Interno;
III – Presidir as Assembleias Gerais;
IV – Convocar e presidir as Reuniões de Diretoria;
V – Assinar com o Primeiro ou Segundo Tesoureiro os cheques, títulos e documentos de que resultem responsabilidades financeiras e com o Primeiro ou Segundo Secretário, a correspondência e demais papeis de natureza administrativa;
VI – Decidir com a Diretoria os casos omissos no estatuto, e dar votos de desempate nas Assembleias;
VII – Elaborar, assessorado pelos demais Diretores, o relatório anual de atividades e o plano de atividades a executar, a ser apresentado à Assembleia Geral.
IX – Nomear os demais diretores não eleitos ou exonerá–los.

ART. 22 – Compete ao Vice–Presidente:

I – Substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
II – Assumir a mandato em caso de vacância da Presidência até o seu término;
III – Prestar de modo geral a sua colaboração ao Presidente;
IV – Desempenhar os demais encargos que lhe forem atribuídos, constantes do regimento interno.

ART. 23 – Compete ao Primeiro Secretário:

I – Secretariar as reuniões de Diretoria e Assembleia Geral, redigindo as competentes ata;
II – Mandar publicar todas as notícias das atividades da associação;
III – Preparar e manter em dia o fichário dos associados;
IV – Elaborar os relatórios das atividades da associação, em conjunto com os demais membros da Diretoria;
V – Encarregar–se de toda a correspondência da associação, assinando com o Presidente;
VI – Desempenhar os demais encargos que lhe forem atribuídos, constantes do regimento interno.

ART. 24– Compete ao Segundo Secretário:

I – Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
II – Assumir o mandato no caso de vacância do Primeiro Secretário até o término;
III – Prestar de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Secretário;
IV – Desempenhar os demais encargos que lhe forem atribuídos, constantes do regimento interno.

ART. 25 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I – Controlar e contabilizar as contribuições, auxílios, rendas e donativos em espécie, mantendo em dia a escrituração toda comprovada;
II – Pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente;
III– Apresentar relatórios das receitas e despesas sempre que forem solicitadas;
IV – Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
V – Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
VI – Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
VII – Assinar cheques, títulos e documentos de que resultem em responsabilidade financeira, com o Presidente;

VIII – Assinar com o Presidente, a correspondência e documentos relativos ate: assuntos financeiros;
IX– Apresentar no final do exercício, o balanço patrimonial e a demonstração de contas da receita e despesa, com parecer do Conselho Fiscal, para apreciação da Assembleia Geral;
X – Desempenhar os demais encargos que lhe forem atribuídos, constantes do regimento interno.

RCPJ ATIBAIA
24946 -
MICROFILME

ART. 26 – Compete ao Segundo Tesoureiro:

I – Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
III – Auxiliar o Primeiro Tesoureiro no desempenho de suas funções;
IV – Desempenhar os demais encargos que lhe forem atribuídos, constantes do regimento interno.

ART. 27 – O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1° – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.
§ 2° – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.
§ 3° – É incompatível o exercício das funções de conselheiro fiscal, com as de diretor da ASSOCIAÇÃO.
§4°– O Conselho Fiscal reunir–se–á ordinariamente a cada três meses ou, extraordinariamente, sempre que necessário.

ART. 28 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar periodicamente os livros e papéis da ASSOCIAÇÃO, e o estado das receitas e despesas, podendo solicitar informações e esclarecimentos aos administradores;
II – Lavrar no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal, o resultado dos exames referidos no item I deste artigo;
III – Lavrar no mesmo livro e apresentar à Assembleia Geral dos associados, parecer sobre a situação das contas, tomando por base o balanço patrimonial e outras demonstrações contábeis;
IV – Denunciar casos de descumprimento do Estatuto ou de leis vigentes, que verificarem, sugerindo providências;
V – Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da ASSOCIAÇÃO;
VI – Convocar a Assembleia Geral, sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes.

ART. 29 – A Diretoria da ASSOCIAÇÃO será apoiada por um Diretor Social, um Diretor Jurídico, um Diretor de Cultura e um Diretor de Esporte e Lazer. Compete aos Diretores:

I – Diretor Social: promover com os demais diretores eventos sociais, culturais, esportivos e de lazer, estimulando a participação dos associados. Decidir com a Diretoria assuntos de interesse dos associados.
II – Diretor Jurídico: orientar juridicamente a ASSOCIAÇÃO, cuidando para que exerça suas atividades sempre dentro da legalidade.
III – Diretor de Cultura: promover eventos culturais e afins.
IV – Diretor de Esporte e Lazer: organizar eventos esportivos em todas as modalidades e categorias de interesse da coletividade, promover campeonatos com a participação de moradores de outros bairros, criar e incentivar o lazer dos moradores.

RCPJ ATIBAIA
24946 -
MICROFILME

CAPÍTULO V
Do Patrimônio

ART. 30 – O patrimônio da ASSOCIAÇÃO será constituído de bens móveis e imóveis, veículos, semoventes, títulos de crédito, contribuições dos associados, auxílio e donativos em dinheiro ou espécie, auxílio oficial ou subvenções de qualquer tipo, usufruto de bens e concessão de direito real.
Parágrafo único: O patrimônio da Associação não constitui direito exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de qualquer outra associação sem caráter beneficente de assistência social.

ART. 31 – A ASSOCIAÇÃO deverá angariar fundos para a sua manutenção, subsistência e desenvolvimento de programas, podendo para isso estabelecer o seguinte: fixar contribuição mensal ou anual para os associados ou voluntários; receber doações de associados e terceiros; celebrar convênios ou contratos, e dar seu nome ou nome da sigla para produtos e serviços.

ART. 32 – Em caso de dissolução ou extinção da associação, o eventual patrimônio remanescente e o respectivo patrimônio líquido serão destinados a outra pessoa jurídica de igual natureza e cujo objeto social será o mesmo desta entidade extinta a critério da Assembleia Geral.

Parágrafo único: A ASSOCIAÇÃO DA ESTAÇÃO MARACANÃ será dissolvida por decisão tomada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, entrando em vigor na data de seu registro no cartório competente.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais:

ART. 33 – O presente estatuto poderá ser reformado ou alterado a qualquer tempo, no todo ou em pane, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente para esse fim convocada, e entrará em vigor na data de seu registro no cartório competente.

ART. 34 – Os casos não capitulados ou previstos no presente estatuto, ou eventuais omissões serão resolvidos pela diretoria e referendados em Assembleia Geral Extraordinária.

Atibaia, 28 de setembro de 2015

2.º TABELIONATO
ATIBAIA/SP

Presidente
Marcello Luporini
RG:04805564-5 IFP-RJ
CPF:733.522.507/82

Dr. José Afonso Gonçalves
OAB/SP 86.788

2º Tabelionato de Notas e Protesto

Tabeliã: Regina Carteiro Freire
Rua Thomé Franco, 291 - Centro - Atibaia - SP
Fone / Fax: (11) 4402-2222 - www.2tabelionato.com.br

Reconheco Por Semelhanca 1 Firma(s) COM VALOR economico de
MARCELLO LUPORINI//////////////////////////////////////
Atibaia, 05/02/2016. En test. _____ da Verdade
SIMONE DE CASSIA LEITE VIANA
Vlr:R$ 8,15. C:563542 Obs:
Selo(s): 146093-AA//////////

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
113118
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
0078AA146093

OFICIAL DE REG. CIVIL DE P.J. ATIBAIA-SP
R Castro Fafe, n. 255 - sala 6 - F: (11) 4414-5550
Oficial: Maria do Carmo de Rezende Campos Couto
Apresentado em **05/02/2016**, prenotado e **REGISTRADO**
em **MICROFILME** sob numero de ordem **24.946**
Anotado a margem do registro n. **8.657**.
Atibaia-(SP), **16/02/2016**.

TOTAL DAS CUSTAS E EMOLUMENTOS R$ 127,44.
As parcelas devidas encontram-se discriminadas no recibo anexo.

Gerson Cavallini Mendonça
Escrevente Autorizado